

AQ EXPEDIENTE DO DIA
28 de 02 de 18
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 739 /2018

Autor: Deputado TIÃO GOMES



Reconhece o município de Pombal, no sertão da Paraíba, como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

Art. 1º – Fica o município de Pombal, localizado no sertão paraibano, reconhecido pelo Governo do Estado como Patrimônio Cultural do Cordel, com valor de ofício para fins culturais e atrativos turísticos.

Parágrafo Único: – O reconhecimento oficial do Estado, com o título de Patrimônio Cultural do Cordel, é uma referência ao paraibano Leandro Gomes de Barros, nascido naquele município, a partir das celebrações do seu centenário de morte, que se comemora em 2018.

Art 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em , , 2011

Sebastião TIÃO GOMES Pereira
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



Leandro Gomes de Barros, paraibano do município de Pombal, nasceu em 1865 e faleceu no ano de 1918. É considerado o maior poeta popular brasileiro de todos os tempos, pioneiro na criação e difusão da Literatura de Cordel junto a várias cidades do Nordeste.

Em 2015, na Paraíba, setores isolados fizeram menção à passagem do sesquicentenário de nascimento do poeta, quando o mesmo completaria 150 anos se vivo estivesse.

Agora, neste ano de 2018, comemora-se o seu centenário de morte, também uma passagem de grande importância para a celebração de sua memória e de sua obra.

As obras escritas por Leandro Gomes de Barros, ao longo dos últimos anos, vêm sendo bastante reverenciadas e estudadas em centros acadêmicos do país e até do exterior, o que atesta a importância desse paraibano nascido em solo do sertão do nosso estado.

A população de Pombal, de um modo genérico, quase não tem cultivado a memória do seu filho ilustre, onde o mesmo é pouco conhecido pelos próprios munícipes.

No ensejo da passagem do centenário, entendemos que é chegada a hora de celebrarmos a obra e a vida desse paraibano com uma visão de futuro, gerando oportunidades de atração turística e dando oportunidade para o estudo, conhecimento e a divulgação da literatura de cordel em nosso estado.

Compreendemos que Pombal merece um título, em torno do seu maior vulto artístico, como Patrimônio Cultural do Cordel, uma forma de dignificar aquele município e de preservar a memória de um dos seus filhos mais notáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 739/19
 Em 27/03/2018

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (____) Pagina (s) e (____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ____/____/2018.

 Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 DESIGNO COMO RELATOR
 DEPUTADO Marcelo Pessoa
 EM 12, 03, 18

 PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.739/2018.**

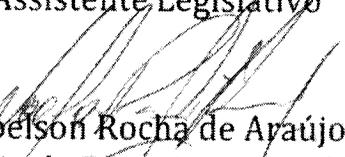
Autoria: **Dep. Tião Gomes.**

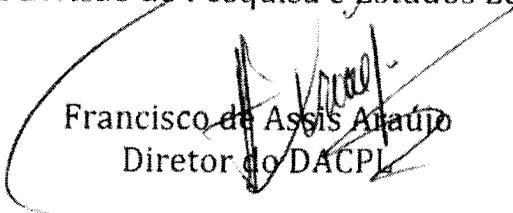
Ementa: Reconhece o município de Pombal, no sertão da Paraíba, como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 28 de fevereiro de 2018, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro Projeto de Lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de Leis Estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2018.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.739/2018**

Autoria: **Dep. Tião Gomes.**

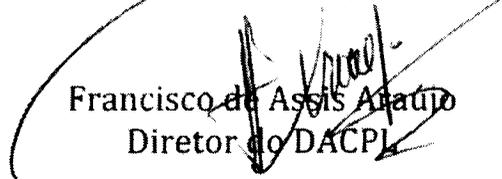
Ementa: Reconhece o município de Pombal, no sertão da Paraíba, como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.505, página 03, na data de 02 de março de 2018.

João Pessoa, 02 de março de 2018.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo

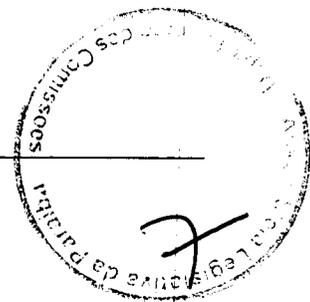

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



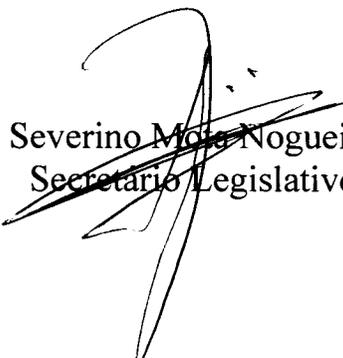
DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.739/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 7 de março de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.739/2018

Reconhece o município de Pombal, no sertão da Paraíba, como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros. **O Parecer é pela Constitucionalidade com apresentação de emenda.**

AUTOR: Dep. Tião Gomes

RELATOR (A): Dep. Hervázio Bezerra (Substituído na reunião pelo Deputado Raoni Mendes)

P A R E C E R Nº1.795 /2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1739/2018**, de autoria do ilustre Deputado TIÃO GOMES, que reconhece o município de Pombal, no sertão da Paraíba, como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

A matéria constou no expediente do dia 28 de fevereiro de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do nobre deputado Tião Lucena, tem como objetivo reconhecer o município de Pombal/PB como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

O autor justifica validamente a proposição, destacamos alguns trechos que esclarecem a sua finalidade:

Leandro Gomes de Barros, paraibano do município de Pombal, nasceu em 1865 e faleceu no ano de 1918. É considerado o maior poeta popular brasileiro de todos os tempos, pioneiro na criação e difusão da Literatura de Cordel junto a várias cidades do Nordeste .

(...)

As obras escritas por Leandro Gomes de Barros, ao longo dos anos, vêm sendo bastante reverenciadas e estudadas em centros acadêmicos do país e até do exterior, o que atesta a importância desse paraibano nascido em solo do sertão do nosso estado.

(...)

No ensejo da passagem do centenário, entendemos que é chegada a hora de celebrarmos a obra e a vida desse paraibano com visão de futuro, gerando oportunidades de atração turística e dando oportunidade para o estudo, conhecimento e a divulgação da literatura de cordel em nosso estado.

Comprendemos que Pombal merece um título, em torno do seu maior vulto artístico, como Patrimônio Cultural do Cordel, uma forma de dignificar aquele município e de preservar a memória de um dos seus filhos mais notáveis.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, que tem por finalidade proteger o patrimônio cultural, nos termos do art. 7º, § 2º, VII, da Constituição Estadual:

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

§ 2º - Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;”

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Cumpre, por fim, observar a existência de uma pequena impropriedade no texto da proposta, sendo necessária a apresentação de **EMENDA** visando sanar lapso manifesto, alterando ainda a ementa do projeto e o seu texto, no sentido de reconhecer não apenas o município de Pombal, mas também o de Paulista, tendo e vista que Leandro Gomes de Barroso ter nascido na Fazenda da Melancia, zona rural de Pombal, hoje pertencente a Paulista-PB, sendo, portanto, questão de isonomia o reconhecimento não só de Pombal, mas também de Paulista como Patrimônio Cultural do Cordel.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei 1.739/2018 com a apresentação de emenda.**

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de março de 2018



Dep. Raoni Mendes
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1739/2018 com apresentação de emenda**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

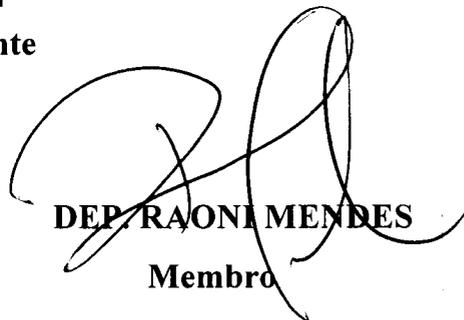
Sala das Comissões, 12 de março de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 27/03/18


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI Nº 1.739/2018

O Projeto de Lei 1.739/2018 passa à tramitar com as seguintes alterações:

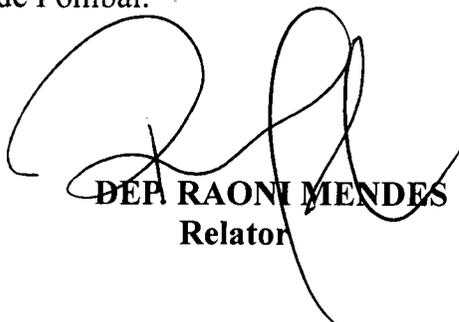
Ementa: " Reconhece os municípios de Pombal e Paulista, no sertão da Paraíba, como Patrimônios Culturais do Cordel a partir do centenário da morte de Leandro Gomes de Barros.

Art. 1º Ficam os municípios de Pombal e Paulista, localizados no sertão paraibano, reconhecidos pelo Governo do Estado como Patrimônio Cultural do Cordel, com valor de ofício para fins culturais e atrativos turísticos.

Parágrafo Único: O reconhecimento oficial dos Municípios de Pombal e Paulista, com o título de Patrimônio Cultural do Cordel, é uma referência ao paraibano Leandro Gomes de Barros, filho daquela terra, a partir das celebrações do seu centenário de morte, que se comemora em 2018."

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo garantir que o reconhecimento como patrimônio cultural do cordel seja estendido ao município de Paulista, tendo em vista que Leandro Gomes de Barros nasceu no território da atual cidade de Paulista, à época território de Pombal.

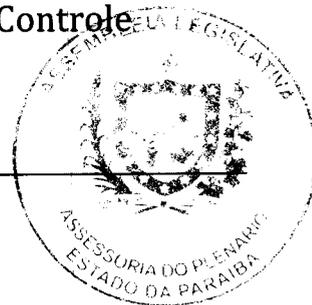

DEP RAONI MENDES
Relator



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

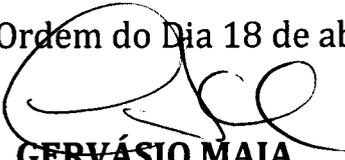
Divisão de Assessoria ao Plenário



**Propositura: PROJETO DE LEI Nº 1.739/2018 - DO
DEPUTADO TIÃO GOMES.**

Ementa: Reconhece o município de Pombal, no sertão da Paraíba, como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, com a Emenda Modificativa do Raoni Mendes apresentada na CCJR, na Sessão da Ordem do Dia 18 de abril de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.739/2018
AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

Reconhece os Municípios de Pombal e Paulista, no sertão da Paraíba, como Patrimônios Culturais do Cordel a partir do centenário da morte de Leandro Gomes de Barros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os municípios de Pombal e Paulista, localizados no sertão paraibano, reconhecidos pelo Governo do Estado como Patrimônio Cultural do Cordel, com valor de ofício para fins culturais e atrativos turísticos.

Parágrafo único. O reconhecimento oficial dos municípios de Pombal e Paulista, com o título de Patrimônio Cultural do Cordel, é uma referência ao paraibano Leandro Gomes de Barros, filho daquela terra, a partir das celebrações do seu centenário de morte, que se comemora em 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, abril de 2018.

GERVÁSIO MAIA

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 201/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 27 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 856/2018 - Projeto de Lei nº 1.739/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 856/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.739/2018, de autoria do Deputado Tião Gomes, que “Reconhece os municípios de Pombal e Paulista, no sertão da Paraíba, como Patrimônios Culturais do Cordel a partir do centenário da morte de Leandro Gomes de Barros”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRFO Nº 856/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.739/2018
AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES**

**Reconhece os municípios de Pombal e Paulista,
no sertão da Paraíba, como Patrimônios
Culturais do Cordel a partir do centenário da
morte de Leandro Gomes de Barros.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam os municípios de Pombal e Paulista, localizados no sertão paraibano, reconhecidos pelo Governo do Estado como Patrimônio Cultural do Cordel, com valor de ofício para fins culturais e atrativos turísticos.

Parágrafo único. O reconhecimento oficial dos municípios de Pombal e Paulista, com o título de Patrimônio Cultural do Cordel, é uma referência ao paraibano Leandro Gomes de Barros, filho daquela terra, a partir das celebrações do seu centenário de morte, que se comemora em 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de abril de 2018.

GERVÁSIO MAIA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO
ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 201/2018/ALPB/GP

AUTÓGRFO Nº 856/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.739/2018
AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

EMENTA: Reconhece os municípios de Pombal e Paulista, no sertão da Paraíba, como Patrimônios Culturais do Cordel a partir do centenário da morte de Leandro Gomes de Barros.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03/05/18
Nome: Tony Rosa